

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 11/2022, de autoria do Poder Executivo, que fixa piso salarial dos professores da rede municipal de ensino para o exercício de 2022.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que referido projeto visa adequar o piso salarial dos professores da rede municipal ao que determina a Lei Federal nº 11.738/2018 e a Portaria Interministerial MEC/MF 67/2022; que o piso salarial para jornada de 40 horas semanais será de R\$ 3.845,63.

Fez-se acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa, pelo quais se observa que o aumento de despesa não comprometerá o cumprimento das metas, ações e programas previstos para este e para os próximos exercícios financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

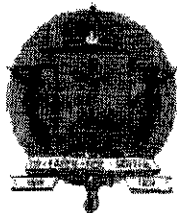
Preliminarmente, de se esclarecer que por se tratar de matéria que envolve aumento de remuneração de pessoal o meio jurídico correto para alterá-lo é projeto de Lei Complementar, por dicção do Art. 51, VIII, da Lei Orgânica Municipal, no entanto, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, sugiro que seja o Projeto de Lei nº 11/2022, recebido como Projeto de Lei Complementar nº 01/2022.

Referido projeto busca tão somente adequar os salários dos professores da rede municipal ao valor determinado pelo Governo Federal como salário base para a categoria.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, *s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quórum de maioria absoluta, votação simbólica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 07 de abril de 2022.

ANGELA MARIA

REZENDE RODRIGUES

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica

Assinado de forma digital por ANGELA

MARIA REZENDE RODRIGUES

Dados: 2022.04.07 20:49:24 -03'00'